



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 915/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

CNPJ: 04.895.728/0001-80

CTF: 849.429

ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Coqueiro, Belém-PA, CEP 66.823-010

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raimundo Nonato Alencar de Castro

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (91)3216-1453

PROCESSO NO IBAMA: 02001.000639/2013-33

Relativa às atividades de Resgate e Salvamento de Fauna necessária ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento Sistema de Distribuição de Energia Elétrica 69kV Laranjal do Jari-Monte Dourado, nº processo 02001.000639/2013-33, localizada no(s) município(s) de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, e Almeirim, no Estado do Pará.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Instalação nº 1127/2016 e é válida até 03/08/2018 observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

09 FEV 2018

Jônatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 915/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 915/2018(CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: JR CUNHA Prestadora de Serviço Florestal	
CNPJ/CPF: 14.506.697/0001-80	CTF: 6.179.661
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Marcell Couto Ribeiro	
CPF: 837.503.802-44	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: 93-99109-7156

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas de Resgate e Soltura* relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Programa de Resgate e Salvamento de Fauna - aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Z1 - Floresta Ombrófila Densa / secundária	22 M 334788 / 9908698	Monte Dourado/PA
Z2 - Floresta Ombrófila Aluvial (Várzea) / preservada	22 M 333404/ 9906405	Laranjal do Jari/AP

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Mamíferos, aves, herpetofauna, entomofauna, ictiofauna, além de ninhos e/ou ovos.	Captura, contenção transporte, soltura	Redes captura, cambão, puçá, pinça para répteis, sacos, gaiolas ou caixas de acondicionamento, redes neblina, malhadeiras, armadilhas entomológicas.	Esta autorização não contempla marcação em animal

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 02004.000052/2015-66 NLA/AP/IBAMA e Parecer Técnico nº 3/2018-UT-OIAPOQUE-AP/SUPES-AP

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de óbito de indivíduos em decorrência das atividades de supressão de vegetação e instalação do empreendimento.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 915/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Museu Paraense Emílio Goeldi/MPEG

ENDEREÇO:

Avenida Perimetral, 1901 – Terra Firme – Belém-PA,
66040-170

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(91)3217-6099

- 2.7. Os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário deverão ser encaminhados para a Clínica veterinária “Consultório Veterinário e Agropecuário Cunha”, em Monte Dourado (Almeirim)/PA, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

